



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.002040/2005-90
Recurso nº 155.099 Voluntário
Acórdão nº **1302-00.669 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS.
RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO.

É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, “ex vi” do art. 33, do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempção.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente.

“documento assinado digitalmente”

IRINEU BIANCHI - Relator.

“documento assinado digitalmente”

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello (presidente da turma), Irineu Bianchi (vice-presidente), Daniel Salgueiro da Silva, Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Wilson Fernandes Guimarães.

Relatório

GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA., devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão de primeira instância, que lhe foi desfavorável, recorre a este Colegiado visando à reforma da mesma.

Trata-se dos autos de infrações relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro — CSLL, e às Contribuições para o Programa de Integração Social — PIS e para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS, no valor total de R\$ 7.035.176,14.

As irregularidades descritas pela autoridade fiscal podem ser assim resumidas:

a) Omissão de Receitas. Suprimento de Numerário. Aumento de Capital em Moeda Corrente. Não comprovada a origem e/ou a efetividade da entrega.

b) Omissão de Receita-S. Depósitos bancários não contabilizados. Falta de comprovação da origem de depósitos/créditos bancários.

c) Omissão de Receitas. Pagamentos efetuados com recursos estranhos à contabilidade. Valores pagos e não-escriturados.

d) Omissão de Receitas da atividade. A partir do AC 93. Omissão de Receitas da atividade. Valores pagos e não-escriturados.

e) Depósitos Bancários não contabilizados. Depósitos Bancários não contabilizados. Falta de comprovação da origem de depósitos/créditos bancários.

f) Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Receitas da Atividade.Diferença apurada entre o valor escriturado e o declarado/pago (Verificações Obrigatórias).

Cientificada da exigência fiscal, a contribuinte apresentou a impugnação de fls. 989/1057, instaurando o contencioso administrativo.

A Quarta Turma da DRJ em Campinas(SP) julgou procedente a ação fiscal nos termos do Acórdão nº 05-14.332 (fls. 1.082/1.108).

a) Cientificada da decisão (fls. 1.129), a interessada, interpôs o recurso voluntário de fls. 1.130/1.204, reafirmando os termos da impugnação.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro IRINEU BIANCHI

O recurso é intempestivo.

O sujeito passivo foi cientificado da decisão no dia 18 de setembro de 2006, segunda-feira, consoante o AR de fls. 1129vº.

Portanto, o trintídio legal iniciou em 19 de setembro e findou no dia 18 de outubro, enquanto que o recurso voluntário foi protocolado na data de 20 de outubro, ou seja, dois dias após o transcurso do prazo.

DIANTE DO EXPOSTO, oriento meu voto no sentido de NÃO CONHECER do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

IRINEU BIANCHI – Relator

“documento assinado digitalmente”